

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO e a Empresa GILSON ELOISIO DOS SANTOS ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.713.698-25, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: GILSON ELOISIO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.035.119/0001-03, estabelecida na Rua Henrique Dumont, 972, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Gilson Eloisio dos Santos, brasileiro, portador do RG 28.250.978-1 SP/SSP e CPF nº 164.053.608-65, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

PERÍODO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR GLOBAL
12 meses	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

1.2. Para a prestação dos serviços acima elencados, não está inclusa a aplicação de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) trimestrais.

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento das parcelas será efetuado até 05(cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de cheque emitido em nome da CONTRATADA, sendo vedado o repasse a terceiros, sob pena de multa correspondente a 10% do valor do cheque, ou depósito/ transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA.

4.1.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, o prazo para realização do pagamento será contado da reapresentação do documento fiscal.

4.1.2. A CONTRATANTE deverá pagar até a data de vencimento estabelecida no mês de prestação dos serviços através do boleto bancário e/ou outra forma acordada, encaminhado por e-mail para a Contratante. Em caso de não recebimento do boleto bancário, desde que por motivo comprovado, a contratante deverá entrar em contato com a contratada para que receba o boleto sem acréscimo de multa e juros antes da data de vencimento estabelecido. Após o vencimento do boleto bancário, a contratante deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site www.eleribelevadores.com.br em ferramentas online.

4.1.3. Para efetuar o pagamento sob pena de incidir nas penas da mora, ficará a cargo da contratante a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos. O não pagamento de 02 (duas) prestações, simultâneas ou não, autorizará a CONTRATADA o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou o cancelamento deste Contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância fora do prazo não implicará em novação deste Contrato.

4.1.3. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento de quaisquer quantias, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, o valor ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Atualização monetária, calculada “pró – rata” dia, com base na variação do IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços – Divulgação Interna – Getúlio Vargas da época do atraso;
- b) Juros de 12% (doze por cento) a. a. sobre o valor atualizado monetariamente;
- c) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal corrigido e acrescido de juros.
- d) Após o 5º dia de atraso a cobrança será encaminhada a protesto, sendo considerados prestados os serviços contratados se não houver expressado manifestação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12(doze) meses, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção do mesmo, visando desta forma manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.1. Os valores fornecidos no orçamento deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- 6.2. Efetuar serviços de manutenção preventiva incluindo limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes.
- 6.3. Fornecer, as suas custas, os materiais à execução dos serviços descritos no item anterior.
- 6.4. Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo do elevador durante 24 horas do dia, assim distribuídos:
- 6.5. Atendimento normal: de segunda à sexta feira, das 08h00minhs às 18:00hs., para restabelecimento do funcionamento normal do(s) elevador(es), com ou sem aplicação de material.
- 6.6. Atendimento de plantão: Manter no estabelecimento da CONTRATADA serviços de emergência até destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado á disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. Atendimento de emergência: Manter no estabelecimento da CONTRATADA, plantão de emergência, para os casos único e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar passageiros retidos no interior da cabina, em caso de acidentes e em casos de equipamentos único. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da defesa civil que o substitua).

6.8. Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do(s) elevadores, tanto mecânico como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

6.9. Os materiais substituídos, serão da propriedade do cliente ou Empresa conservadora, desde que haja comunicação/ formularização entre os mesmos.

6.10. A mão de obra necessária para a execução das manutenções preventivas mensais refere-se ao nosso horário e dia normal de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do elevador, quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou ainda das manutenções preventivas mensais.
- b) Não permitir a permanência de material estranho ao (s) elevador(es), na casa de máquinas, caixa ou poço, devendo esses locais serem mantidos livres e desimpedidos, não depositando ou instalando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos de acordo com as normas vigentes.
- c) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimentos que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro caso a legislação local faculte a guarda junto ao cliente. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da contratada por quaisquer fatos decorrentes.
- d) Não permitir a infiltração de água através na casa de máquinas ou através das portas de pavimentos do(s) elevador(es) quando da lavagem dos pisos dos andares.
- e) Interromper imediatamente o funcionamento do(s) elevador(es) quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, assim como em casos de ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA.
- f) Efetuar o pagamento das mensalidades contratual atual ou atualizadas, assim como as peças aplicadas.
- g) As substituições e/ou reparos previstos, correrão por conta do CONTRATANTE, sendo lhe debitado em separado o seu valor.
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a contratada por escrito qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

i) Executar os serviços que fujam da especialidade da contratada e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente a relacionada à segurança e o bom funcionamento dos elevadores.

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a forma de execução conforme determinado neste contrato;
- b) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena da CONTRATANTE reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. São hipóteses de rescisão do contrato:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

9.1.1. Nas hipóteses dos itens a e b, a rescisão ocorrerá mediante aviso por escrito, concretizando-a ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.

9.1.2. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Fica expressamente estipulado que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de seus atos ou prepostos. Quando a **CONTRATANTE** negar-se a autorizar a realização de serviços propostos pela **CONTRATADA** que digam respeito ao funcionamento e segurança do elevador, será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas consequências.

a) A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante de uso indevido do elevador, de manipulação dos mesmos por terceiros, de atos do governo, de greves, "lock-outs", incêndio, explosões, inundações, roubos, revoltas, comoções civis, guerras, atos maliciosos, caso fortuito, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese por danos emergentes.

b) Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

c) Este contrato está coberto por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - N° APÓLICE: 510 0000025603** para eventuais indenizações por danos e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **ELERIB ELEVADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá vigência por um prazo de 12(meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de fevereiro de 2020.

Marcos Lúcio Neri
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Contratante

Gilson Eloisio dos Santos
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 439.887.898-61

Nome:

CPF: 378.126.688-51